

Nota oficial

A Comissão de Defesa do Contribuinte e Política Fiscal da OAB/RJ vem, por meio desta nota, manifestar sua oposição à possibilidade aventada de extinção do duplo grau de jurisdição no contencioso administrativo tributário fluminense, que foi atribuída na imprensa ao governador eleito Wilson Witzel.

Em primeiro lugar, é de se destacar que o Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, órgão competente para reexame das decisões da Junta de Revisão Fiscal, é reconhecido pela qualidade de seu corpo técnico bem como por, ao longo de toda sua existência, ter exercido com excelência a árdua missão de salvaguardar as garantias do contribuinte e, ao mesmo tempo, resguardar os interesses da Fazenda Pública. Em um cenário burocrático hostil ao empreendedor, o Conselho aponta para lado diverso, e deveria servir de inspiração para outras estruturas estatais.

Em segundo lugar, a Constituição Federal eleva, como garantia fundamental, “o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo, com os meios e recursos a ela inerentes” (Art. 5º, LV). A extinção do duplo grau de jurisdição no contencioso administrativo, sem a criação de qualquer alternativa que assegure direitos consagrados constitucionalmente, vai de encontro à literalidade do dispositivo da Carta Magna.

Em terceiro lugar, não se pode perder de vista que o Estado do Rio de Janeiro, com severas dificuldades financeiras, encontra no Conselho de Contribuintes um enorme aliado para o uso eficiente da máquina pública quando este realiza o controle de legalidade do crédito tributário. Conforme números divulgados pelo Secretário de Fazenda, aproximadamente 30% dos autos de infração são cancelados no âmbito administrativo, o que significa dizer que o Conselho preveniu uma movimentação desnecessária do aparato estatal (Secretaria de Fazenda, Procuradoria do Estado e Poder Judiciário) para a execução de créditos tributários fadados à posterior declaração de ilegalidade, além de prevenir a condenação da Fazenda Pública nos honorários de sucumbência, que poderiam chegar a até 20% do valor do débito.

Por fim, lembre-se que o processo administrativo estadual é regulado pela Lei Estadual nº 5.427/09 e qualquer pretensão de modificá-lo teria de ser por lei, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Essa comissão se coloca à disposição ainda para contribuir no debate para o aperfeiçoamento do contencioso administrativo estadual. Iniciativas tais como a introdução de processo eletrônico, a possibilidade de produção de prova pericial, o fim do recurso hierárquico, dentre outras, são medidas que devem ser discutidas e podem contribuir para um controle de legalidade ainda mais eficiente por parte da Secretaria de Fazenda.

Thalles Paixão

Presidente da Comissão de Defesa do
Contribuinte e Política Fiscal da OABRJ

Luis Eduardo Maneira
Vice-presidente